



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PROCESSO 182/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 679/2020, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONFORME TABELA SUS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA (PPI – SES / MG) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA com início no dia 04/01/2021 das 13:00 as 17:00**, fundamentado no Art. 25 da Lei nº 8666/93, Art 52, Parágrafo único da Lei Municipal 1991 e Regulamento do Decreto Municipal 3.585/04, *Decreto Municipal nº 5.439, de 19.01.2015*. Este procedimento autorizado por meio do Processo nº 182/2020 – Inexigibilidade nº 030/2020 - Credenciamento nº 005/2020.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONFORME TABELA SUS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA (PPI – SES / MG) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 8666/93.

1. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

O Interessado deverá comparecer junto ao endereço acima citado, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo.

2.1) Para o credenciamento do Representante Legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou
- Instrumento particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

2.2) No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento.

2.3) Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo. Expresso no seu contrato social (Ato Constitutivo, etc).
- Declaração da licitante de acordo com ANEXO II deste edital**; carimbada e assinada por representante legal da empresa.
- Alvará Sanitário
- Licença de Funcionamento atualizado
- Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos (**ANEXO IV**)
- Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES)**, obtidas no link www.cnes.datasus.gov.br
- Relação nominal dos profissionais cadastrados nas **Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES)** que estarão à disposição dos serviços ofertados, bem como a indicação do profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;

Obs.: Caso as Declarações citadas acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, anexar **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

2.4 Habilitação Fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.



- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa, atualizada (**CND ESTADUAL**)
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa atualizada (**CND MUNICIPAL**)
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**

2.5 Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs.: As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias; os documentos necessários à participação no presente Credenciamento, **deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação** procedida por tabelião, ou por funcionário público do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ou ainda pela juntada de folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados ou ainda autenticados digitalmente pela junta comercial.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.
- 3.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3.** Serão aceitos para o Credenciamento Empresas instaladas em outro município, desde que, se responsabilize pelo transporte e hospedagem dos pacientes e acompanhantes (se necessário), visando os princípios de economicidade, praticidade e interesse público, ou, eventuais empresas interessadas instaladas em outro município, poderão se credenciar para prestação do serviço, desde que os atendimentos sejam realizados na cidade de Itajubá – MG, devendo as mesmas providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado, que atenda toda legislação sanitária vigente, para a realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento.
- 3.4** O prestador deverá estar disposto a considerar possíveis remanejamentos de procedimentos dentro do mesmo grupo, esporadicamente, para atender a demanda de solicitações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e demais exigências conforme Anexo I – Relatório de Especificação, deste Edital.

4.2 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- A Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal do Contrato, se responsabilizará por efetuar a rotatividade de prestação de serviços entre as empresas credenciadas.
- Os direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, forma da minuta que é parte integrante do presente credenciamento.

5. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL:

- a) Relatório de Especificação – ANEXO I;
- b) Declaração para fins de participação em licitações; - ANEXO II;
- c) Minuta de Contrato – ANEXO III.
- d) Proposta de Credenciamento – ANEXO IV;

6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Dr. Jerson Dias, 500, pelo telefone (35) 3692-1735, (35) 9-9898-6949 ou pelo e-mail licitaitajuba@gmail.com

Itajubá, 03 de Dezembro de 2020.

William Fernandes

Presidente da CPL – Port 679/2020



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 182/2020
Modalidade: Credenciamento
Número da Licitação: 005/2020
Aquisição de: Serviços

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório Nº 182/2020, referente ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONFORME TABELA SUS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA (PPI – SES / MG) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	RESSONÂNCIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	R\$ 268,75
02	RESSONÂNCIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES	R\$ 268,75
03	RESSONANCIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES	R\$ 268,75

Itajubá, 03 de dezembro de 2020.

William Fernandes
Presidente da CPL – Port 679/2020



ANEXO II

Ref.: Credenciamento Nº 005/2020

Processo Nº 182/2020

DECLARAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/...e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Itajubá, nos termos do art. 9º, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ----2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A
EMPRESA

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante denominada **PREFEITURA**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr....., brasileiro,, portador do Registro Geral nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº..... Bairro....., Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 182/2020 na modalidade **Credenciamento nº 005/2020**, Inexigibilidade nº 030/2020 com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.302.0012.2303.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONFORME TABELA SUS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA (PPI – SES / MG) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, conforme especificações previstas no **ANEXO I** do Processo Licitatório nº 182/2020, **Credenciamento 005/2020** – Inexigibilidade nº 030/2020.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:



- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- e) **A Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal do Contrato, se responsabilizará por efetuar a rotatividade de prestação de serviços entre as empresas credenciadas.**

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Os preços para pagamento pelos serviços prestados – procedimentos principais - deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

a) Nos casos dos procedimentos Hospitalares, os valores mensais que serão repassados aos prestadores de serviços contratados, estarão computados na Autorização de Internação Hospitalar – AIH - procedimentos principais, secundários, especiais, medicamentos excepcionais e Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM - desde que autorizados pelo Gestor local, dependendo da necessidade e condição de cada usuário do SUS, pagos, também, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS. Fica, assim, sob a responsabilidade do Estabelecimento de Saúde contratado o pagamento de salários ou outras remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, repasses para fornecedores de materiais, OPM(s) ou quaisquer outras despesas de terceiros que advirem da produção dos objetos contratados.

b) Os prestadores de serviços contratados, que por força de habilitações específicas, devidamente autorizadas pelo Ministério da Saúde, possuírem direito ao recebimento de incrementos sobre o preço base dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, terão seus valores agregados mensalmente, na proporção da incidência de tais procedimentos.

O estabelecimento de saúde contratado não deverá executar qualquer procedimento sem autorização do Gestor local.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves (na Secretaria Municipal de Saúde), localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a)..... representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.



Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, de de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

CONTRATADA

VISTO DO PROJU:



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

<i>TIPO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2020</i>		<i>PROCESSO LICIT. – 182/2020</i>		<i>Fl. 01/01</i>	
<i>EMPRESA:</i>					
<i>ENDEREÇO:</i>		<i>TEL.:</i>			
<i>CIDADE:</i>		<i>UF:</i>		<i>INSCR. MUNICIPAL:</i>	
<i>CNPJ/MF</i>		<i>INSCR. EST.:</i>			
PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.		PREÇO UNIT	
1					
<i>TOTAL</i>					

OBS.: Proposta conforme Programação Pactuada Integrada (PPI).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA

CARIMBO DO CNPJ/MF

ASSINATURA